



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Matéria: Projeto de Lei nº 53/2023.

Data: 09 de agosto de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO ESCOTEIRO FAROL DO PASSAÚNA – 218 / PR”.

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cléa Oliveira, o Projeto de Lei nº 53/2023, “declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Farol do Passaúna – 218 / PR”.

Conforme justificativa apresentada pela autora, a proposição em análise tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal o Grupo Escoteiro Farol do Passaúna - 218/PR devido aos serviços de assistência prestados à população campo-larguense, frutos de projetos e ações sociais atendendo, por diversas vezes, famílias em situação de vulnerabilidade social.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

A Proposta preenche os requisitos legais, em especial os requisitos do art. 3º da Lei Municipal nº 2792/2016, que determina todos os documentos legais que a entidade deve apresentar para ser declarada de Utilidade Pública, conforme consta os anexos do presente Projeto.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

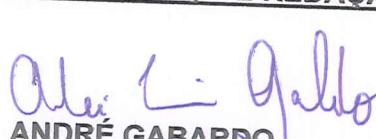
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

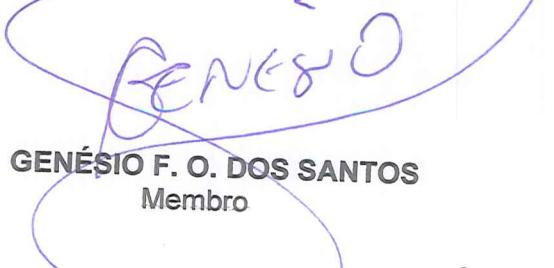
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

As Comissões, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro